Câmara de Vereadores de Ouro



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 99/2013:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2013, que altera a redação dos artigos 5°, 8° e 9° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências, é de autoria do Prefeito José Leandro Filho.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas s subemendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendase subemendas aprovadas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 99/2013, em redação final como se segue:

Projeto de Lei nº 99/2013

Altera a redação dos artigos 5°, 8° e 9° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010, para especificar os critérios de execução dos serviços de máquinas agrícolas e dá outras providências

- Art. lº O art. 5° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:
- 'Art. 5° Os serviços de máquinas agrícolas serão executados com os seguintes critérios para os produtores do Município de Ouro Preto:
- I. Produtores Familiares: para comprovação da condição de Produtor Familiar ao(à) agricultor(a) é necessário:
- a) comprovante da DAP Declaração de Aptidão ao PRONAF Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
 - b) sem o comprovante da DAP mediante avalilação da



the same

Câmara de Vereadores de Ouro P

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

equipe técnica da SEMAG – Secretaria Municipal de Agropecuária e/ou da EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

c) ser filiado(a) a Associações de Agricultores Familiares.

§1° As solicitações de horas/máquina serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2° As horas aprovadas no §1° serão prestadas gratuitamente, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas, acima destas horas será cobrado o valor de 1/3 (um terço) da UPM para cada hora excedente até o limite máximo de 40 horas totais/ano por Produtor(a) Familiar.

§3° Não é permitido execução de serviços fora do local para onde foi requisitado e deferido.

II. Produtores(as) Rurais:

§1° As solicitações de horas/máquina solicitadas serão avaliadas pelos técnicos da SEMAG, nas propriedades dos(as) produtores(as), objetivando apurar a real necessidade e subsidiar a aprovação ou não do pedido.

§2° Das solicitações aprovadas no §1° as 10 (dez) primeiras horas serão executadas mediante pagamento de 1/3 (um terço) da UPM e acima serão executadas mediante pagamento de 1 (uma) UPM, no limite máximo de 40 (quarenta) horas totais por ano por produtor(a).'

Art. 2º O art. 8° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 8° As demandas de serviços de máquinas para produtores(as) atendidos(as) no ano corrente, e demais produtores(as) ainda não atendidos(as) no ano corrente, serão analisadas e atendidas caso haja disponibilidade de horas/máquinas.'

Art. 3º O art. 9° da Lei n° 559, de 18 de maio de 2010 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 9° Produtores Rurais possuidores de tratores agrícolas e animais de tração para aluguel também poderão ser beneficiados, a critério da SEMAG, com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para prestação de serviços em suas propriedades rurais, conforme os termos do art. 5°.'





Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 30 de junho de 2014.

Vereador Thiago Mapa - presidente

Ver. Luiz Gonzaga – vice-presidente

Ver. Francisco de Assis 'Chiquinho' – relator

